



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 626 DE 05 DE março DE 2002.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir prêmios, a serem sorteados, para aqueles que quitarem o IPTU/2002 em cota única ou parceladamente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) automóveis zero quilômetro, 02 (duas) TV's 29 polegadas e 02 (dois) DVD's, destinados ao sorteio público entre os contribuintes que quitarem em Cota Única, ou 08 (oito) parcelas o IPTU/2002 (Imposto Predial Territorial Urbano).

Art. 2º - Será sorteado aos contribuintes que quitarem o Tributo em cota única, um automóvel zero Km, uma TV 29 polegadas e um DVD, até 30 dias após o encerramento do prazo estipulado para o pagamento.

Art. 3º - Será sorteado aos contribuintes que quitarem o Tributo em 08 (oito) parcelas, um automóvel zero Km, uma TV 29 polegadas e um DVD, até 30 dias após o encerramento do prazo estipulado para o pagamento.

Art. 4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, concorrerão também ao sorteio previsto no artigo anterior.

Art. 5º - A despesa com aquisição dos bens e com a operacionalização do sistema de sorteio fica limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho para atender a referida despesa, objeto desta Lei está classificada na Proposta Orçamentária de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA DE TRABALHO**

2008.04.123.0002.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

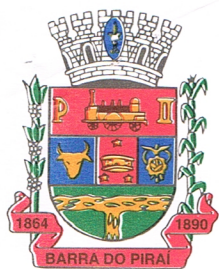
2018.04.131.0002.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Imprensa

ELEMENTO DA DESPESA

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º - A habilitação dos concorrentes aos prêmios far-se-á mediante cupom devidamente identificado e preenchido, cuja titularidade ficará de livre vontade do seu portador, depositados em urna lacrada previamente colocada na Sede da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Art. 7º - O Sorteio será realizado em ato público, com a presença de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí.

Art. 8º - A entrega dos bens caberá ao Poder Executivo local, considerando-se detentores do direito de propriedade dos bens sorteados, a pessoa identificada nos termos do Art. 6º.

Art. 9º - Quaisquer normas referentes à regulamentação, complementação, fiscalização, entrega e demais relativas ao presente procedimento, ficam sob égide do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE MARÇO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NOBREGA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/2002
Autor: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 014/02